



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº20/2015

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, por meio do Departamento Administrativo e Financeiro, realizará a licitação, na modalidade "Pregão presencial", conforme Processo Administrativo nº 871/2015 devidamente aprovado pelo Presidente dessa autarquia. O Pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 191/2014 publicada em 04/08/2014, regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, 12.440/2011 e pela Lei Municipal nº 6.928/2007, pelo Decreto federal 3.555/2000, Decreto Municipal nº 16.199/2014 e Leis Complementares 123/2006, e 147/2014, podendo adotar dentre outros procedimentos fundamentos nas Instruções Normativas 01 e 02/2008 do TCU, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no presente Edital. Fazem parte integrante deste Edital os Anexos I, II, III, IV e V :

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Presencial será realizado em sessão pública em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do IPAMV, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados .

**1.3 Início de entrega das propostas : às 09:00 h, do dia 06/01/2016**

**1.4 Limite de entrega das propostas até : 09:30h, do dia 15/01/2016**

**1.5 Abertura Das Propostas: às 09h:45h do dia 15/01/2016**

**1.6 Início da sessão de preços: às 10:00 h do dia 15/01/2016**

1.7 Formalização de consultas:observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas por e-mail: luiz@ipamv.org.br, telefax (27) 3025.4017, informando o número do Pregão Presencial citada no preâmbulo.

**1.8-Local do pregão: Rua Chafic. Murad , 712, Bento Ferreira, Vitória Espírito Santo.**

### 2-DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria Financeira das aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV em carteiras de investimento, conforme discriminado abaixo:



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- a) Análise de abertura das Carteiras de investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;
- b) Avaliação mensal de risco de mercado das carteiras de investimento e de seus respectivos ativos que a compõem ( não poderá ser apurado o valor de risco de mercado das carteiras de investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõem);
- c) Análise e desempenho de veículos de investimentos;
- d) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3922/2010;
- e) Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria nº300 do Ministério da Previdência Social, de 03/07/2015;
- f) Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria nº300 do Ministério da Previdência Social, de 03/07/2015;

2.1.1 Os relatórios devem ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup, sendo que os arquivos deverão ser disponibilizados em meios possíveis de leitura por parte do RPPS (INSTITUTO). Todas as informações prestadas pelo RPPS (INSTITUTO) obrigam ao dever de sigilo não podendo divulgar quaisquer dados sem autorização expressa e por escrito do RPPS (INSTITUTO).

### 3. LOCALIZAÇÃO DA AUTARQUIA

Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-660, horário de funcionamento :  
segunda à sexta-feira, de . 09:00 às 17:00 horas.

### 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para aquisição/contratação dos materiais/SERVIÇO decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 09.122.0039.2.0348- Manutenção de serviços administrativos, 3.3.90.35.01-Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica, 2.404.0235 Recursos de Taxa Administrativa

### 5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

**5.1 O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura dos envelopes da proposta de preço. Ao vencedor com menor preço será aberto o envelope das documentações.**

### 6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

### 7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos credenciados.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação; e
- d) Enquadrada no disposto do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## 8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Receber os comprovantes de credenciamento e acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos licitantes vencedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances, apenas os fornecedores com o empate técnico de 10%(dez por cento) e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

## 9. CREDENCIAMENTO ( ANEXO III)

9.1 Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto a comissão.

9.2 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema Presencial implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão Presencial. ***O Modelo de credenciamento encontra-se no anexo III, o qual deverá ser entregue junto com os envelopes.***

## 10. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 Para julgamento das propostas será adotado critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** .

10.2 Serão desclassificadas as propostas que:

10.2.1 Não atenderem as disposições contidas neste edital 20/2015;

10.2.2 Não apresentar formulário de credenciamento;



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

10.2.3 Apresentarem preço incompatível com os preços de mercado;

10.2.4 Apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

10.2.5 – Recusar-se de assinatura da ordem de serviço;

**10.3-Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nas ocasiões em que ocorra empate entre propostas.**

10.3.1- Entende-se por empate as situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5%(cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.3.2- Reconhecendo-se o empate, na forma dos parágrafos do art. 44 da Lei Complementar nº 147/2014, a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada faz jus à oportunidade de oferecer proposta de preço inferior à proposta até então considerada vencedora do certame, conforme dispõe o inc. I do art. 45 da mesma Lei Complementar. Não basta a microempresa ou a empresa de pequeno porte igualar o menor preço até então ofertado. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada deve cobrir o menor preço ofertado.

10.3.3 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.3.4- Caso restem classificadas em primeiro lugar mais de uma proposta (propostas de idêntico valor, e uma delas for microempresa ou empresa de pequeno porte, esta terá preferência na contratação – o desempate se dará pelo tratamento favorecido à microempresa ou empresa de pequeno porte. Este tratamento favorecido condiciona, entretanto, a preferência na contratação à oferta de proposta de preço inferior àquele originalmente proposto.

## **11. DA PARTICIPAÇÃO**

11.1 A participação no Pregão Presencial dar-se-á por meio do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços.

11.2 Como requisito para participação no pregão, o licitante deverá manifestar, em declaração, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no edital.

11.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema Presencial durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das condições do processo licitatório .

11.4 Só poderão participar desta licitação as empresas que sejam cadastradas na comissão de valores mobiliários (cvm), exclusivamente, como consultor de valores mobiliários, não podendo



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

possuir cadastro na cvm simultâneo de prestador de serviços de administração de carteiras e nem como agentes autônomos - pessoa jurídica, para evitar o conflito de interesses, bem como aquelas que estiverem suspensas ou impedidas de licitar com a Administração (em todas as esferas), as empresas que estiverem em regime de falência, bem como os consórcios de empresas (qualquer que seja sua forma de constituição).

11.4- No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 2 (dois) envelopes, fechados e indevassáveis, sendo:

### **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL**

### **ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

11.4.1 Os envelopes deverão estar sobrescritos com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da empresa, número do **PREGÃO** e número do processo administrativo.

11.4.2 Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão, não sendo permitida desistência.

**11.4.2 O envelope nº 1 conterá a proposta comercial, que deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, sem rasuras ou emendas.**

**11.4.3 O envelope nº 2 deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.**

## **12. DA ABERTURA**

12.1 A partir do horário previsto no edital terá início a sessão pública do pregão Presencial, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

12.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar presentes. Caso contrário, desde que tenham entregues os envelopes, ficando apenas impedidos de participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo registro e valor.

12.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado.

12.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

12.5 Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O pregoeiro identificará o autor dos lances aos demais participantes.

12.6 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante desistência do licitante, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12.7 Antes de anunciar o vencedor o pregoeiro poderá apresentar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

12.8 Será informado qual a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.9 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro efetuará consulta à Divisão de Cadastro do Município de Vitória para comprovar a regularidade de situação do autor da proposta (item 14.1.2.2), avaliada na forma da Lei 8.666/93 e alterações. Não havendo a informação da existência de cadastramento no(s) órgão (s) previstos no Edital, deverá ser obedecido o exigido no item 14.

12.10 A proposta de preços será definitiva e não reajustável e deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias.

12.11 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para, receber a Ordem de Serviço (OC) no prazo e condições definidos neste Edital.

12.12 Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Ordem de serviço (OC) ou não apresentar situação regular no ato do recebimento da Ordem, estará sujeito às penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, e a habilitação dos licitantes observadas a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respectivo, convocado para negociar redução do preço ofertado.

12.13 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de melhor proposta.

### **13. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS**

13.1 **As impugnações e esclarecimentos** sobre o Edital poderão ser feitas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas **(inciso XV, Art. 12, Dec Municipal 13.497/07)**

13.2 Ao final da sessão, o licitante que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção imediatamente após a fase competitiva, com registro da



## **Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, desde que a intenção de recusar seja acatada pelo pregoeiro. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra - razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante. Será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para protocolar as razões de recurso

13.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo licitante.

13.5 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13.6 Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

13.7 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. PROPOSTA DE HABILITAÇÃO**

14.1 Para comprovar a habilitação, o licitante vencedor deverá apresentar no endereço constante do item 1.9, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encerramento da etapa de lance da sessão pública os documentos relacionados abaixo, em originais, via internet ou cópias autenticadas em cartório ou por pregoeiros ou membros da equipe de apoio do IPAMV, ficando os mesmos como parte integrante do processo Licitatório nos termos do Art.32 da Lei Federal nº 8666/93.

a) Caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte, a este poderá ter estendido o prazo por mais 2 (dois) dias úteis para apresentação dos documentos fiscais válidos, §1º Art.4º do Decreto 14.845/2010.

b) Das empresas que se declararem microempresas ou empresas de pequeno porte poderá ser exigida no ato da habilitação, a apresentação da “ Demonstração do Resultado do Exercício” com base nos incisos I,II e III do Art. 2º do Decreto 14.845/2010.

#### **14.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, acompanhado de prova de seu registro ou inscrição e de eleição de seus atuais administradores, em se tratando de sociedades comerciais ou sociedades por ações;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.1.2 REGULARIDADE FISCAL**

**a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;**

- b) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de abertura da Licitação;
- c) Prova de Regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data de abertura da Licitação;
- d) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal com validade na data de abertura da Licitação;
- e) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- f) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória, com validade na data de abertura da Licitação;
- g) Declaração da empresa de inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos, conforme Anexo I (modelo);
- h) Declaração da empresa de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal Anexo II (modelo);
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- j) A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, ou MEI que possuir alguma restrição em sua documentação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, juntamente com o envelope de habilitação, coma indicação do documento de regularização fiscal que se encontra com restrição, para fins de obtenção do benefício relacionado no §1º do decreto municipal 14.845/2010, devendo ser registrado na ata da sessão pública.

14.1.2.1-Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal , quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, a Comissão de Licitação considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado e Município de Vitória, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias respectivamente.

14.1.2.2 Os interessados que apresentarem o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vitória do Estado do Espírito Santo, em conformidade



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, isentar-se-ão da apresentação dos documentos exigidos nos subitens:

- a) 14.1.1 alíneas "a", "b", "c", "d";
- b) 14.1.2 alínea "a";
- c) 14.1.3 alínea "a".

14.1.2.3 As Certidões Negativas de Débito (CND) exigidas no item 14.1.2 alíneas "b", "c", "d" e "e" deverão conter o mesmo CNPJ do Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

14.1.2.4 Figuram como exceções as Certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa Matriz quanto às filiais (Receita Federal/INSS).

### 14.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os materiais objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.
- b) Comprovação de Cadastro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**
- c) Designação da Equipe Técnica composta por no mínimo 2 (dois) Consultores que sejam funcionários ou sócios da Empresa e que possuam formação acadêmica em quaisquer das seguintes áreas: Finanças, Economia, Engenharia, Estatística, Contabilidade ou Ciências Atuariais.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) seguinte(s) sanção(ões), além das responsabilidades por perdas e danos:

I – Advertência:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por inexecução parcial da Ordem de Serviço.

II – Multas:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**b) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;**

c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de Serviço, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

15.2 As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

15.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.4 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

15.6 A sanção prevista no inciso IV, do item 15.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

### 16. DA SERVIÇO

16.1 O licitante vencedor terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para aceitar a ordem de serviço/serviço. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2 A recusa injustificada do licitante vencedor sobre o aceite da Ordem de Serviço (OC) dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades previstas no item 15.1.

16.3 A Ordem de Serviço(OS) poderá ser cancelada pelo IPAMV:

- a) Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contida no art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo IPAMV;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

### 17 DO PAGAMENTO

17.1 – O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a entrega da nota fiscal e documentação necessária, através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado.

17.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo Geral desta Autarquia:

- a) Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias, discriminado os produtos entregues, o número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- b) Nada Consta de Tributos Imobiliários e Tributos Diversos do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal do domicílio da licitante para empresas com sede ou filiais fora do Município de Vitória;
- c) Certidões negativas do INSS, do FGTS, da Receita Estadual da sede do contratado (fornecedor) e de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

17.3 - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à proponente vencedora, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**18 DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do contrato ou Ordem de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.2 Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

18.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.4 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação, inclusive presencial, que possibilite o recebimento ou, ainda, mediante publicação no diário oficial do Estado/União e/ou jornal de grande circulação no Espírito Santo.

18.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, com base na legislação em vigor.

18.7 A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos do presente Edital.

18.8 A Administração poderá revogar a presente licitação por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou anulá-la por ilegalidade, total ou parcialmente, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.9 É facultado ao Pregoeiro e equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

**18.10 O Pregoeiro poderá desclassificar licitantes até a homologação do pregão, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.**



### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

18.11 O valor da proposta comercial deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se até 02 (duas) casas decimais para o valor unitário, desprezando-se as demais, incluindo todos os impostos, contribuições sociais, bem como quaisquer outros custos relacionados com o fornecimento dos materiais.

18.12 As informações e esclarecimentos relativos a presente Licitação serão fornecidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, de acordo com os itens 1.8 e 1.9 deste Edital.

18.13-Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n.º 8.666/93.

18.14-Os preços permanecerão válidos por um período de 01 ano contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados aplicando-se a fórmula:

$$R = V \left[ \frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento

V = Valor a ser reajustado

I = Índice referente ao mês de aniversário da proposta

I<sub>0</sub> = Índice referente ao mês de apresentação da proposta

18.15-A fatura só será liberada para pagamento depois de atestada pelo setor requisitante. Deverá estar isenta de erros ou omissões, sem o que será, de forma imediata, devolvida à CONTRATADA para correções.

**18.16- Quando aplicável, o pagamento efetuado pelo IPAMV estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n.º 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n.º 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.**

18.17- É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega ao IPAMV, os documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não for atendido, implica desconsideração pelo IPAMV, dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

## 19- ASSISTÊNCIA DIÁRIA

19.1-A contratada deverá estar a disposição do IPAMV 24 horas, por todos os meios de comunicação com retorno em tempo real e no mesmo dia.

19.2 Incluir que as despesas de transporte hospedagem e alimentação quando em visita agendada pelo IPAMV do(s) consultor(es), serão custeadas pela CONTRATANTE.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## **20- REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

20.1-Será permitida a repactuação do contrato visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

20.2-É vedada a repactuação do contrato mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no Art. 4.º do Decreto n.º 2.271/97.

## **21-FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será feita diretamente pelo- IPAMV, através de servidor formalmente designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus Anexos.

*Vitória (ES), 18 de novembro de 2015*

Luiz Carlos Vieira da Silva  
Pregoeiro



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO

### LOCAL E DATA

ÀO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA-  
IPAMV

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_(Nome da Empresa)\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_(Endereço Completo)\_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº\_\_\_\_\_, declara sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo e que concorda com todas as condições do Edital e seus anexos para participação no Pregão n.º20/2015

---

(nome e identificação do representante legal)



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## ANEXO II

### Declaração

A empresa **EMPRESA X LTDA**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0001-00**, por intermediário de seu representante legal o Srº **XXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXXXX** e do CPF nº **XXXXXXXXXX**, declara, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 - regulamentado pelo Decreto nº 4358/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Vitória , de xxxxxxx de 2015.

XXXXXXXXXXXXXX

**Sócio-Gerente**



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

*ANEXOIII*

*PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2015*

Pelo presente Instrumento credenciamos o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ para participar da licitação acima referenciada, instaurada pelo IPAMV, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em seu nome, bem como formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, manifestar-se em nome da empresa, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar os atos inerentes ao certame, a que tudo daremos por firme e valioso.

Para efeitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 147/2014 declaramos para fins de participação na licitação sob modalidade de Pregão n.º 20/2015 que a empresa \_\_\_\_\_ está enquadrada como:

( ) MICROEMPRESA – Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 1º da Lei Complementar 147/2014.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Faturamento bruto anual de até 3.600.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 1º da Lei Complementar 147/2014.

( ) MÉDIA E GRANDE EMPRESA – Faturamento bruto anual acima de R\$ 3.600.000,00

( ) MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Aquela que não se incluem no regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar n.º 147/2014 face às vedações constantes no § 4º do seu Artigo 1º.

Declaro que os presentes dados são verdadeiros e visam facilitar os trâmites processuais da licitação, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. Asseguro, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel e expressa de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Vitória ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ DE 2015

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome Legível \_\_\_\_\_

Qualificação \_\_\_\_\_



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## ANEXO IV

### TERMO DE REFERÊNCIA

1 - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria Financeira das aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV em carteiras de investimento, conforme discriminado abaixo:

#### 2 DA JUSTIFICATIVA

Garantir uma melhor avaliação dos fundos de investimentos, bem como atender aos critérios de contratação de empresas de consultoria com vistas ao exercício profissional de administração de carteiras previstas na Res. 3922/2010.

#### 3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua ordem de serviço, que deverá ser emitida na data ou posterior a publicação do resumo, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8666/93.
2. O Contrato poderá ser prorrogado no interesse da administração por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### 4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
- b) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional de nível superior da área de Economia, devidamente registrado no órgão competente, que será o responsável técnico pelos serviços constantes na Cláusula Primeira.



## Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

- h) A **CONTRATADA** deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os materiais objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.
- i) A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de Cadastro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**
- J) A **CONTRATADA** deverá designar Equipe Técnica composta por no mínimo 2 (dois) Consultores que sejam funcionários da Empresa e que possuam formação acadêmica em quaisquer das seguintes áreas: Finanças, Economia, Engenharia, Estatística, Contabilidade ou Ciências Atuariais.
- k) A contratada deverá estar a disposição do IPAMV 24 horas, por todos os meios de comunicação com retorno em tempo real e no mesmo dia.

### 5.2 - Compete ao **CONTRATANTE** :

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Assumir despesas com viagens, incluindo passagens, transportes e hospedagem, provenientes das visitas técnicas.

### 5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Assumir despesas com viagens, incluindo passagens, transportes e hospedagem, provenientes das visitas técnicas.
- e) As despesas de transporte hospedagem e alimentação quando em visita agendada pelo IPAMV do(s) consultor(es), serão custeadas pela CONTRATANTE.

### 6 DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devidamente atestada pelo gestor do contrato no verso, desde que não haja qualquer



### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

impedimento.

- b) É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- c) Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, registrados no Sistema de Protocolo Geral deste Instituto:
  - a. Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
  - b. Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
  - c. Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
  - d. Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 480/2004), se for o caso.
- d) Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).
- e) A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- f) Os pagamentos poderão ser suspensos pela CONTRATANTE nos seguintes casos:
  - a. Não cumprimento das obrigações previstas ou quaisquer outras que possam, de alguma forma, prejudicar a CONTRATANTE;
  - b. Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido no contrato;
  - c. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

## 7 DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada pela Diretoria Administrativa e Financeira- DAF, através de servidor responsável por esse acompanhamento, devidamente designado nos termos do Art. 67, da Lei 8.666/93.

## 8 DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

a) - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

b) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

c) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

e) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

f) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

g) - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

h) - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

I) - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

J) - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

K) - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

L) - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

M) - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

N) - A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

O) - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III são da competência do Diretor Administrativo da **CONTRATANTE**.

P)- Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Q) - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos oficiais do IPAMV.

R) - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

S) - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos oficiais do IPAMV.

#### **9- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) Este Termo de Referência está estritamente vinculado à Licitação que lhe deu origem.

b) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

ANEXO V  
CONTRATO 0x/2015

CONTRATO DE SERVIÇOS DE  
CONSULTORIA FINANCEIRA QUE ENTRE  
SI FAZEM O IPAMV E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Chafic Murad, 712, Bento Ferreira, nesta capital, inscrito no CNPJ sob nº 27.741.750/0001-70, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta, **Srª. Tatiana Prezotti Morelli**, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na xx xxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo por representantes o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx celebram o presente **Contrato de Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários**, oriundo do Processo Administrativo nº 871/2015.

O presente **Contrato** é regido pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a Prestação de Serviços de Consultoria Financeira das aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV em carteiras de investimento, conforme discriminado abaixo:

- a) Análise de abertura das Carteiras de investimento, calculando-se o valor a mercado de cada um dos ativos que as compõem;
- b) Avaliação mensal de risco de mercado das carteiras de investimento e de seus respectivos ativos que a compõem ( não poderá ser apurado o valor de risco de mercado das carteiras de investimentos, simplesmente utilizando-se as cotas de cada uma delas, ou seja, o cálculo deverá ser feito para cada um dos ativos que a compõem);
- c) Análise e desempenho de veículos de investimentos;
- d) Enquadramento mensal perante a Resolução CMN nº 3922/2010;
- e) Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria nº345 do Ministério da Previdência Social, de 28/12/2009;
- f) Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria nº345 do Ministério da Previdência Social, de 28/12/2009;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas para aquisição/contratação dos materiais/SERVIÇO decorrentes da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária 09.122.0039.2.0348- Manutenção de serviços administrativos, 3.3.90.35.01-Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica, 2.404.0235 Recursos de Taxa Administrativa

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ ..... (.....) anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

5.1 - Compete à **CONTRATADA**:

- a) Executar o serviço ajustado nos termos da Cláusula Primeira;
- b) Utilizar na execução do serviço contratado pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:
  - b.1) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas,
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- e) Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial;
- f) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE** e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;
- g) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar um profissional de nível superior da área de Economia, devidamente registrado no órgão competente, que será o responsável técnico pelos serviços constantes na Cláusula Primeira.
- h) A contratada deverá estar a disposição do IPAMV 24 horas, por todos os meios de comunicação com retorno em tempo real e no mesmo dia.



### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

A **CONTRATADA** deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente, em papel timbrado, que a empresa já forneceu os materiais objeto deste Pregão, em características, quantidades, qualidades e prazos semelhantes.

i) A **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de Cadastro junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM como **CONSULTOR DE VALORES MOBILIÁRIOS**

J) A **CONTRATADA** deverá designar Equipe Técnica composta por no mínimo 2 (dois) Consultores que sejam funcionários da Empresa e que possuam formação acadêmica em quaisquer das seguintes áreas: Finanças, Economia, Engenharia, Estatística, Contabilidade ou Ciências Atuariais.

#### 5.2 - Compete ao **CONTRATANTE** :

- a) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Sétima;
- b) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução deste Contrato;
- c) Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços;
- d) Assumir despesas com viagens, incluindo passagens, transportes e hospedagem, provenientes das visitas técnicas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da 1ª Ordem de Serviços emitida pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória – IPAMV, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

6.1.1 – A eficácia do contrato dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento dos serviços a serem executados será efetuado no 5º dia útil, após emissão de cada Nota Fiscal de Serviço/Fatura, referente aos serviços executados devidamente atestada pelo órgão requisitante no verso, bem como da data de protocolo da respectiva fatura, desde que não haja qualquer irregularidade.



### Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

7.2 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.

7.3 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, registrados no Sistema de Protocolo do IPAMV:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal de Serviços constando o n.º do contrato, bem como o do processo que o originou, e da conta bancária para pagamento;
- c) Nada Consta (Tributos Imobiliários e Tributos Diversos) do Município de Vitória ou Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal de Vitória;
- d) Última guia de recolhimento exigível do FGTS, INSS, PIS e COFINS.

7.4 - Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), esta(s) será(o) devolvida(s) à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá(ão) aquela(s).

7.5 - O **CONTRATANTE** poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento deste contrato.

7.6 - Os pagamentos poderão ser suspensos pelo **CONTRATANTE** nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar a **CONTRATANTE**;
- b) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com o IPAMV, por conta do estabelecido no contrato;
- c) Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 – Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, admitindo-se, entretanto, após esse período, o reajustamento pelo IPCA/IBGE.

8.2 – Sobre a planilha de custos da empresa incidirá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA/IBGE.

8.3 – Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

8.4 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 - Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Administração Municipal poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo.

9.3 - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração Municipal.

9.4 - As multas previstas no inciso II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



**Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória**

9.5 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.6 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

9.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

9.8 - Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA**.

9.9 - A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.10 - As demais sanções previstas nos incisos I, II e III são da competência do Diretor Administrativo da **CONTRATANTE**.

9.11 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:

a) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 02 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 9.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

9.12 - A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 9.11, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos oficiais do IPAMV.

9.13 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.14 - O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos oficiais do IPAMV.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

10.2 - A **CONTRATANTE** poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

10.2.1 - Neste caso, a **CONTRATADA** terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 – A execução do contrato será acompanhada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, ou por servidor responsável designado pelo Presidente do IPAMV, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro de Vitória - Comarca da Capital - Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória, XX de XXXXXXXXXX de 2015.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA –  
IPAMV**

**TESTEMUNHAS:**

---

**CPF:**

---

**CPF:**